

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO - DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE
- PAAP Nº 05/2023

Empresas: **AM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA**, CNPJ nº 09.088.143/0001-71.

Penalidade: Impedimento de Licitar, bem como o descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com fulcro no art. 3º, inciso I, alínea "a" e levando em consideração as circunstâncias elencadas no artigo 20 do Decreto nº 067/2021 e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Fundamento: Relatório da CPAAP, decisão nº 05/2024, em relação ao artigo 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. c/c com o art. 20 do Decreto nº 067/2021, considerando o Processo nº 033/2022 – Pregão Eletrônico SRP nº 020/2022 – Ata de Registro de Preço nº 073/2022.

RECURSO: Considera-se intimado desta decisão para que, querendo, apresente recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação ante a constatação de endereço incerto ou ignorado, conforme arts. 33 e 42, do Regulamento.

Cupira, 18 de julho de 2024.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
 Prefeito de Cupira

Publicado por:
 Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:833D8619

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO - DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE
- PAAP Nº 06/2023

Empresas: **OVERHALL SOLUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº **21.082.142/0001-15**.

Penalidade: Impedimento de Licitar, bem como o descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com fulcro no art. 3º, inciso I, alínea "a" e levando em consideração as circunstâncias elencadas no artigo 20 do Decreto nº 067/2021 e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Fundamento: Relatório da CPAAP, decisão nº 06/2024, em relação ao artigo 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. c/c com o art. 20 do Decreto nº 067/2021, considerando o Processo nº 007/2021 – Pregão Eletrônico nº 008/2021 – Ata nº 008/2021.

RECURSO: Considera-se intimado desta decisão para que, querendo, apresente recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação ante a constatação de endereço incerto ou ignorado, conforme arts. 33 e 42, do Regulamento.

Cupira, 18 de julho de 2024.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
 Prefeito de Cupira

Publicado por:
 Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:87583DFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 039/2024 – Pregão Eletrônico nº 013/2024.
 Objeto: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para Prestação de Serviço de publicação de extratos de Aviso de Licitação dos Processos Licitatórios da Prefeitura Município de Cupira e Secretarias Vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco. **CONTRATO nº 088/2024;** Empresa

Contratada: **PREMIUM PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **10.550.664/0001-88**. Valor Total Contratado: R\$ 31.951,15. Data de vigência: 18/07/2024 a 18/07/2029. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
 Amanda Gomes Bento
Código Identificador:0F324D9F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
PORTARIA Nº 425/2024, DE 24 DE JULHO DE 2024

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 425/2024, DE 24 DE JULHO DE 2024

O prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, Emmanuel Fernandes De Freitas Gois, no exercício legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

TORNA PÚBLICO O PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIRBLANC NO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA - PE.

O prefeito do Município de Custódia, do Estado de Pernambuco, Emmanuel Fernandes De Freitas Gois, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, artigo 81 da Lei Orgânica Municipal nº 397/90, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

ART 1º

- Em cumprimento ao Parágrafo 2º do artigo 1º da portaria 119, de 28 de março de 2024, do ministério da cultura, publica-se o plano anual de aplicação de recursos da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura no município de Custódia, conforme anexo atrelado ao Portal Transparência do Município.

ART 2º

- Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.
 Custódia, 24 de julho de 2024

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
 Prefeito. (*)(**).

Publicado por:
 Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:70E42CA8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES
PORTARIA Nº 019/2024

EMENTA: Nomeia a Sra. **LILLIAN FAGUNDES CASTRO** para o cargo comissionado de Assessor Parlamentar Especial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora, **LILLIAN FAGUNDES CASTRO**, portadora da cédula de identidade Nº 3263239 SESP/DF e CPF Nº

DECISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA/PE	DATA:
PAAP Nº 06/2023	18/07/2024

DECISÃO Nº 06/2024

Considerando que em data de 04 de setembro de 2023 foi publicada a Portaria de Instauração de PAAP nº 06/2023, que veio instaurar processo administrativo em desfavor da empresa: **OVERHALL SOLUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 21.082.142/0001-15, com o intuito de proceder à apuração da infração do **Processo nº 007/2021 – Pregão Eletrônico nº 008/2021 – Ata nº 008/2021**, conforme Comunicado do Setor Geral de Compras;

Considerando que houve o comportamento de desídia, não atendendo telefonemas e e-mails da Administração e não foi dado cumprimento a ordem, de fornecimento.

Considerando que a empresa atuou em desacordo ao artigo 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

[..]

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;”

Considerando que as alegações da empresa em sua defesa não prosperaram, uma vez que admitiram o próprio atraso ocorrido, em razão de não ter trazido aos autos qualquer prova de suas argumentações, nem tampouco, qualquer fato notório que justificasse a conduta reprovada;

Considerando a competência de proferir decisão no que tange ao opinativo exarado no Relatório emitido pela Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades, devidamente encaminhado à empresa para apresentação de alegações finais, assegurando o direito do contraditório e a ampla defesa, e, das Alegações Finais cuja não foram apresentadas, sem qualquer comprovação de fatos que justificasse;

DECIDO: Acatar a penalidade sugerida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade – CPAAP, no Relatório do Processo Administrativo nº 03/2023, uma vez que descumpriu os termos elencados no artigo, 155 da Lei nº 14.133/2021 e **APLICAR a PENALIDADE de Impedimento de Licitar**, bem como o descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores pelo prazo de **05 (cinco) anos**, com fulcro no art. 3º, inciso I, alínea “a” e levando em consideração as circunstâncias elencadas no artigo 20 do Decreto nº 067/2021 e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica, à Empresa **OVERHALL SOLUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 21.082.142/0001-15.


JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO DE CUIRA